

EMENDA N° - CAE
(ao PL nº 3137, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º e inclua-se o § 3º do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.137, de 2019:

“Art. 1º

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

.....

§ 3º Aplicar-se-á o disposto no §2º e incisos somente quando a taxa de desemprego, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estiver abaixo de 8% (oito por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração do Projeto de Lei nº 3.137, de 2019, para que a inflação seja reposta nos moldes da política de valorização anterior, isto é, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Na redação atual do PL, o reajuste seria de acordo com a expectativa de inflação contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim, entendemos que haverá maior previsibilidade na trajetória do salário mínimo, evitando o risco de sobreposição das perdas inflacionárias decorrente de eventual subestimação na LDO.

Adicionalmente, com a preocupação de preservar o emprego formal, e evitar o crescimento da informalidade, especialmente nos estados mais pobres da federação, propomos ajustes na regra presente no §2º do art. 1º da proposição.

O setor informal é substancialmente maior em regiões mais pobres. Desta maneira, elevar em termos reais o salário mínimo em um contexto de alto desemprego apenas irá exacerbar as desigualdades

SF/20085.15400-40
|||||

regionais, relegando as regiões mais pobres à baixa produtividade do setor informal.

Além dos dados oficiais que demonstram a diferença do tamanho do setor informal entre as regiões, com o advento do salário mínimo regional, pode-se afirmar que a política do salário mínimo nacional se aplica, primordialmente, aos estados mais pobres.

De fato, os 3 estados do sul do país mais São Paulo e Rio de Janeiro, já definem salários mínimos locais em patamar significativamente mais elevado do que o salário mínimo nacional. (SC - R\$ 1158; RS – R\$ 1237,15; PR – R\$ 1383,80; RJ – R\$ 1238,11 e SP – R\$ 1163,55)

Ou seja, a política atualmente proposta não impacta os estados mais ricos mas, em sentido oposto ao de sua intenção, pressiona ainda mais a informalidade nas regiões mais pobres.

Apenas a título de ilustração, usando dados da PNAD Contínua, temos que o setor informal atinge 69,4% no Nordeste e 70,1% da região Norte!

Tratar da política do salário mínimo sem considerar as peculiaridades regionais, significaria relegar os estados mais pobres a um círculo vicioso de maior informalidade, menor produtividade e desemprego.

Pode parecer contraditório, mas elevar o salário mínimo, ao invés de proteger o mais pobre, em certas regiões, acaba por prejudicá-lo, na medida que o retira do emprego formal e o joga para a informalidade.

Desta maneira, propomos que ganhos reais para o salário mínimo estejam condicionados à redução da taxa de desemprego da economia. Acreditamos que, assim, garantiremos que as regiões mais pobres – que não têm a capacidade econômica para arcar com aumentos mais elevados – não fiquem reféns de uma economia basicamente informal.

Por isso, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/20085.15400-40
